



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º 09/2023**

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público número 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

E

O Moto Cruzeiro de Bragança, pessoa coletiva n.º 503 151 041, com sede em Vale de Álvaro Rua António Carmona e Lima, n.º 7 5300-403 Bragança, neste ato legalmente representado por Francisco dos Anjos Vara, na qualidade de Presidente da Direção, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Bragança e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, abrangendo, também, o apoio destinado à realização “XXXI CONCENTRAÇÃO INTERNACIONAL MOTARD”, no Concelho de Bragança, e à participação nas competições ibéricas de motociclismo do jovem piloto Tiago João.
2. O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente contrato-programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município de Bragança.

Cláusula Segunda
(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento da atividade referida na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia no apoio material e logístico à realização da atividade dentro das suas disponibilidades, conforme o previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo II, do artigo F- 4/2.º, n.º 2.

4/2.º



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

1. Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente contrato-programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro de 8.095,50 € (oito mil e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos), a pagar da seguinte forma:
 - a) Uma prestação de 2.095,50 € (dois mil e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos) após a entrada em vigor do contrato-programa;
 - b) Uma prestação de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros) até duas semanas antes da realização do evento referido na Cláusula 1.ª;
 - c) Uma prestação de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) até 8 dias após a realização do evento referido na Cláusula 1.ª.
2. O presente Contrato-Programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2023, sob a rubrica com a classificação económica 0503/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades Municipal n.º 25/2018 – Apoio às Associações Desportivas, compromisso n.º 2023/394.
3. O apoio financeiro referido no n.º 1 destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante a verba expressa na cláusula segunda de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e das normas do Código Regulamentar do Município de Bragança.
2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Cláusula Quinta

(Obrigações do segundo outorgante)

- O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:
- a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;
 - b) Organizar a “XXXI CONCENTRAÇÃO INTERNACIONAL MOTARD”;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Apresentar ao primeiro outorgante, para aprovação, relatório final de avaliação das atividades constantes deste contrato-programa, no final da vigência do mesmo, do qual constem a síntese da atividade desportiva desenvolvida, os resultados alcançados e as contas do exercício, devidamente assinado pela Direção e Conselho Fiscal;
- d) Assegurar a participação nas competições ibéricas de motociclismo do jovem piloto Tiago João;
- e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente contrato-programa;
- g) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente contrato-programa;
- h) Referir sempre a “Município de Bragança” como uma das entidades organizadoras das atividades subsidiadas pelo Primeiro Outorgante;
- i) Divulgar a modalidade;
- j) Cooperar com o Município de Bragança em iniciativas que eventualmente venha a realizar relacionadas com as modalidades referidas na cláusula primeira.

Cláusula Sexta

(Prazo de Vigência)

O presente contrato-programa entra em vigor após a sua publicitação na página eletrónica do Município de Bragança e termina em 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sétima

(Cumprimento do contrato-programa)

1. O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente contrato-programa.
2. A resolução do presente contrato-programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção.
3. O incumprimento do presente contrato-programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
4. Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente contrato-programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Oitava
(Disposições Finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
2. A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Regulamentar do Município de Bragança e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O modelo do presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado, em anexo ao Código Regulamentar do Município de Bragança, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29 de abril de 2016, e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 13 de fevereiro de 2023.

Celebrado em 09 de março de 2023, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

Hernâni Dinis Venâncio Dias



Pelo Segundo Outorgante

Francisco dos Anjos Vara

